



TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

Data do Recebimento: 24/02/2026
Número da proposição: PL Nº 013/2026
Nome do Proponente : EXECUTIVO

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

EMENTA : DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretária, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Memorando 977/2026**De:** Claudiana S. - 04. CGM**Para:** GP - GABINETE DA PREFEITA - A/C Jussara S.**Data:** 19/02/2026 às 16:54:38**Setores envolvidos:**

04. CGM, GP, 03. PJM

Projeto de Lei_Desvinculação da COSIP

Segue PL que DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para apreciação, aprovação da minuta, e posterior envio a Câmara Municipal de Extremoz.

Grasiele Miranda Souto - 03. PJM

Claudiana Maria de Carvalho Silva
Controladora

Anexos:

PL_Desvinculacao_da_COSIP.pdf

Projeto_de_Lei_n__XXX_02_19_2026_COSIP.docx





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2026

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e de até 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às receitas provenientes da COSIP, vedada a extensão a outras fontes de receita municipal, salvo disposição em ato normativo específico futuro.


Câmara Municipal de Extremoz
APROVADO
03/03/2026





Art. 2º Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA), as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as programações da Lei Orçamentária Anual (LOA), e os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, e revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de fevereiro de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional





Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei N° ___/2026.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, desvincular, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permitindo a desvinculação, até 31 de dezembro de 2023, das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data;

Considerando que a o prazo para a desvinculação das receitas foi estendido pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 até 31 de dezembro de 2032;

Considerando que a Emenda Constitucional 136/2025 ampliou temporariamente a Desvinculação de Receitas dos Municípios (DRM) sobre a COSIP para até 50% em 2026, permitindo que prefeituras utilizem metade da arrecadação de iluminação pública para despesas livres;

Considerando a necessidade do Município de Extremoz/RN de alocar recursos com máxima discricionariedade, com o intuito de dar continuidade à prestação dos serviços públicos adequados em prol da satisfação das necessidades da coletividade;

Considerando que a desvinculação de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP não comprometerá os recursos necessários à manutenção e continuidade dos serviços de iluminação pública;

Conto com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o presente Projeto de Lei do Executivo que visa desvincular, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP.



Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Creio contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de fevereiro de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional





Justificativa

. Essa medida visa conferir maior flexibilidade à gestão fiscal do Município de Extremoz, sem prejuízo à adequada prestação do serviço de iluminação pública ^{1 2 3}.

EM 33/11/20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9274-9D56-6325-CC54



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 19/02/2026 17:44:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/9274-9D56-6325-CC54>



secretariamedocgeral secretariamedocgeral <secretariamedocgeral@gmail.com>

PL 013 /2026Solicitação de Despacho Inicial

2 mensagens

secretariamedocgeral secretariamedocgeral <secretariamedocgeral@gmail.com>

24 de fevereiro de 2026 às
09:57

Para: hercilioejales@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Extremoz

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei nº 013/2026**, de autoria do(a) **EXECUTIVO**,

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente remessa tem por objetivo solicitar a elaboração de um **Despacho Jurídico Inicial** contendo a análise de conformidade formal, legal, financeira e de ineditismo da referida proposição, **bem como a indicação exata das diretrizes regimentais para sua tramitação e votação.**

O referido parecer prévio é fundamental para subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara quanto ao recebimento e prosseguimento da matéria, ou a sua recusa liminar.

Para assegurar a lisura do processo legislativo, solicitamos que a análise observe rigorosamente os seguintes pontos:

1. Da Competência e Iniciativa (Regimento Interno e LOM):

- **Art. 106, incisos I, II e VII, do Regimento Interno:** Verificar se a proposição possui justificativa escrita, se obedece aos preceitos de clareza e se não invade a competência privativa da União/Estado.
- **Lei Orgânica Municipal:** Analisar se a matéria não invade a iniciativa privativa do Poder Executivo (ex: Art. 20-I da LOM para criação de cargos e reajustes) ou exclusividades do Poder Legislativo.

2. Da Verificação de Duplicidade e Preexistência Normativa:

- Em conformidade com o princípio da racionalização e com fulcro no **Art. 142, § 2º, inciso I** e **Art. 106, inciso VI** do Regimento Interno, verificar se a matéria já é objeto de Lei Municipal vigente ou idêntica a outra já aprovada ou rejeitada na atual sessão legislativa, realizando consulta obrigatória no portal: <https://extremoz.rn.gov.br/leis/leis-2026/>.

3. Da Técnica Legislativa (LCP nº 95/1998):

- Verificar se o projeto obedece à estruturação básica (epígrafe, ementa, preâmbulo, parte normativa e cláusula de vigência) e à clareza exigida pela respectiva Lei Complementar.

4. Da Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000 - LRF):

• Verificar, se cabível, o cumprimento dos Arts. 14, 16 e 17 da LRF (existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aumento de despesas de caráter continuado ou medidas de compensação para renúncia de receita).

5. Do Regime de Tramitação e Urgência:

• Verificar se a matéria veio com pedido de tramitação em regime de urgência (pelo Executivo ou parlamentar) e alertar sobre a sua viabilidade legal frente às vedações da Lei Orgânica (ex: Art. 20 L, § 3º, que veda urgência automática para Leis Complementares) ou aos requisitos do Regimento Interno (Arts. 118 a 120).

**6. Das Diretrizes para Tramitação e Votação (Comissões e Quórum):**

- Em caso de viabilidade do projeto, solicitamos que o despacho indique expressamente: a) O percurso regimental: para quais **Comissões Permanentes** a matéria deve ser sucessivamente distribuída;
- b) Se há vedação para deliberação conclusiva apenas nas comissões (exigência de Plenário);
- c) O **Quórum qualificado** exigido para a aprovação (ex: Maioria Absoluta ou 2/3), com base na Lei Orgânica (ex: Art. 20-H) e no Regimento Interno (Art. 158 ou 159).

Desta forma, após as devidas consultas e análises, solicitamos que a Assessoria emita opinião expressa e conclusiva:

1. Pelo **recebimento e prosseguimento regular** do projeto, atestando sua aptidão formal/fiscal/ineditismo, e apresentando o roteiro para o despacho da Presidência (Comissões, Quórum e Rito); OU
2. Pela **recusa e devolução ao autor**, apontando as inépcias formais, inconstitucionalidades, ausência de impacto financeiro (LRF) ou duplicidade com lei preexistente.

Em anexo, segue a cópia integral do Projeto de Lei e sua justificativa.

Ficamos no aguardo do retorno processual.

Atenciosamente,

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS

MATRÍCULA Nº 1201

Secretaria da Câmara Municipal de Extremoz/RN

 **PL 013 EXECUTIVO.pdf**
277K

HERCILIO E JALES ADVOGADOS ASSOCIADOS <hercilioejales@gmail.com>
Para: secretariacmedocgeral secretariacmedocgeral <secretariacmedocgeral@gmail.com>

24 de fevereiro de 2026 às 11:41

Bom dia.

Segue despacho.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



ANA ELIZA JALES GOMES
Sócia Administradora OAB/RN 13.689

HERCILIO E JALES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



 **DESPACHO INICIAL PL 13.2026 - ASSESSORIA JURÍDICA.pdf**
180K

EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE



PROJETO DE LEI Nº: 013/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, estendido pela EC 132/2023 e estendido temporariamente pela EC 136/2025, que alteraram o disposto no art 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ADMISSIBILIDADE GERAL (ART. 106 DO REGIMENTO INTERNO E LOM)

O Art. 106 do Regimento Interno, em seus incisos I a XI, elenca de forma taxativa as hipóteses em que o Presidente não aceitará a proposição. Submetido o projeto a este crivo integral, constata-se que a matéria não incide em nenhuma das vedações regimentais.

No que tange especificamente à competência e iniciativa, a matéria trata da desvinculação de receitas públicas correntes oriundas da COSIP e autorização para remanejamento e abertura de créditos suplementares.



De acordo com o Art. 20-I, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOM), a iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos. Portanto, a propositura obedece à competência local e sua autoria pelo Chefe do Executivo está estritamente correta.

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)

A proposição foi analisada sob a ótica dos Arts. 87 a 91 c/c Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno. A redação apresenta-se clara, objetiva e concisa.

O projeto está devidamente acompanhado de sua Justificativa escrita (Mensagem Justificativa constante no Memorando 977/2026), cumprindo o requisito essencial exigido pelo Art. 91 do Regimento para a tramitação de projetos de lei.

A justificativa esclarece satisfatoriamente o objetivo de conferir maior flexibilidade à gestão fiscal do Município, amparando-se nas recentes Emendas Constitucionais que prorrogaram a Desvinculação de Receitas dos Municípios (DRM).

3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS)

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico, atesta-se que a matéria atende aos requisitos de ineditismo do Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, não configurando duplicidade com norma idêntica preexistente ou rejeitada na atual sessão legislativa.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)

O projeto foi submetido ao crivo da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

O projeto possui a estruturação básica contendo a parte preliminar (epígrafe e ementa), preâmbulo indicando a autoria, articulado normativo e a cláusula de vigência na parte final.

Nota-se que o Art. 4º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, "retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026", prática compatível com as leis de

natureza orçamentária/fiscal que buscam alinhar a execução financeira ao início do exercício.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E CONSTITUCIONAL (ADCT E LCP Nº 101/2000)

Sendo o projeto de natureza orçamentária e financeira, foi rigorosamente analisado sob a ótica da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto encontra pleno amparo constitucional.

A pretensão do Executivo materializa a regra do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, que autoriza expressamente a desvinculação de órgão, fundo ou despesa de até 50% das receitas municipais até 31 de dezembro de 2026, e de 30% de 2027 a 2032.

O projeto também resguarda expressamente as exceções constitucionais e legais (saúde e educação), bem como impõe em seu Art. 2º o respeito às metas e prioridades do PPA, diretrizes da LDO e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000), demonstrando irretocável responsabilidade e adequação legal.

6. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Mensagem do Poder Executivo não invocou pedido expresso de tramitação em regime de urgência nos moldes do Art. 20-L da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, o projeto deve tramitar sob o rito ordinário, salvo superveniente aprovação de requerimento de urgência simples ou especial formulado pelos parlamentares, conforme Arts. 118 a 120 do Regimento Interno.

7. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, por preencher todos os requisitos formais e materiais dispostos no Regimento Interno desta Casa, os preceitos constitucionais insculpidos no ADCT (Emenda Constitucional nº 136/2025) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000), esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 013/2026.



8. DAS DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para garantir a estrita regularidade do processo legislativo, sugere-se à Presidência que o despacho de recebimento observe as seguintes formalidades regimentais:

I. Do Despacho às Comissões: Após a leitura no Expediente, a matéria deverá ser distribuída sucessivamente às seguintes Comissões Permanentes:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo esta manifestar-se sempre em primeiro lugar sobre a constitucionalidade e legalidade (Art. 57, § 3º, RI);

2. Comissão de Finanças e Orçamento, obrigatoriamente, por tratar-se de proposição que altera indiretamente a aplicação da receita e a despesa do Município, além de autorizar créditos suplementares (Art. 58, incisos IV e V, RI).

II. Da Deliberação e Quórum: A aprovação da matéria em Plenário exigirá o quórum de MAIORIA SIMPLES (maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros), constituindo a regra geral das deliberações prevista no Art. 157 do Regimento Interno, uma vez que a proposição não se enquadra nas exceções taxativas que exigem maioria absoluta (Art. 158 do RI) ou dois terços (Art. 159 do RI).

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 24 de fevereiro de 2026


ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, DO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS, REALIZADA AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA À RUA CORONEL LUIZ GONZAGA CESAR DE PAIVA, NÚMERO QUARENTA E CINCO, CENTRO, EXTREMOZ/RN. COMPARECERAM A ESTA SESSÃO E ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA OS SEGUINTE VEREADORES: ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO, ALLAN DELON DA SILVA DANTAS, ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA, CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL, DAMARES DE SALES, EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS, EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA, ELIANE CARNEIRO DA SILVA, FÁBIO VICENTE DA SILVA, FABIANO DE SALES FARIAS, LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA, MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS, RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE, TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS E ANDERSON BARBOSA DA SILVA. O PRESIDENTE INICIA A SESSÃO, SOLICITANDO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO A LEITURA DAS MATÉRIAS EM PAUTA QUE CONSTA DE: **LEITURA DO GRANDE EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI 004/2026, 006/2026, 007/2026 – DO PODER EXECUTIVO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 010/2026 – DO VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SILVA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 011/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADO. PROJETO DE LEI 012/2026 – DO VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE LEI 013/2026, 016/2026 – DO PODER EXECUTIVO. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL. APROVADOS. PROJETO DE LEI 017/2026 – DO VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA. O PROJETO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2026, 002/2026 – DA VEREADORA DAMARES DE SALES. OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DE LEI ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE FACULTA A PALAVRA POR CINCO MINUTOS, AOS QUE QUEREM FAZER USO DA MESMA. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR ALEXANDRE MAGNO HONÓRIO RAMALHO.** O VEREADOR PARABENIZOU A PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, DESTACANDO QUE, EM SEU SEGUNDO MANDATO, TEM VOTADO A FAVOR DE AUMENTOS SALARIAIS PARA PROFESSORES E SERVIDORES. DEMONSTROU SATISFAÇÃO EM CONTRIBUIR COM ESSAS CONQUISTAS E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DAS CATEGORIAS. TAMBÉM RESSALTOU O ANÚNCIO DE CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO, AGRADECENDO OS RECURSOS DESTINADOS POR LIDERANÇAS POLÍTICAS E DESTACANDO AS AÇÕES NA ZONA RURAL, ESPECIALMENTE EM SANTA MARIA E CAMPINAS, COMO O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA E O FUNCIONAMENTO DA UBS QUE ATENDE DIVERSAS COMUNIDADES. REAFIRMOU QUE FAZ UMA POLÍTICA SÉRIA E DEMOCRÁTICA, LEMBRANDO QUE FOI O SEGUNDO VEREADOR MAIS VOTADO POR CONTA DA CONFIANÇA DA POPULAÇÃO. POR FIM, INFORMOU QUE IRÁ PROTOCOLAR UMA AÇÃO, JUNTO AO MP, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DO REGIMENTO DA CASA E DEFENDER AS



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR RICARDO JUNIOR DUARTE CARIDADE.** O VEREADOR AGRADECEU A DEUS E DESTACOU O INÍCIO DE UM ANO DE MUITO TRABALHO NA CÂMARA, MARCADO POR REUNIÕES E AÇÕES EM BENEFÍCIO DA CIDADE. AGRADECEU AOS COLEGAS PELO RESPEITO E PARCERIA, PARABENIZOU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E RECONHECEU O APOIO DA PREFEITA JUSSARA. REAFIRMOU O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, COM A UNIÃO ENTRE OS VEREADORES E COM UM ANO DE CONQUISTAS E VITÓRIAS PARA O MUNICÍPIO. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR FÁBIO VICENTE DA SÍLVA.** O VEREADOR INICIOU JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO VEREADOR EDILSON (DICINHO), DESEJANDO SUA RECUPERAÇÃO. PARABENIZOU A CÂMARA PELAS VOTAÇÕES DO DIA, ESPECIALMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PELO REAJUSTE DOS PROFESSORES, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DESSAS MEDIDAS DIANTE DO CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO. EMOCIONADO, LEMBROU OS TRÊS ANOS DA PARTIDA DE SUA MÃE, QUE FOI PROFESSORA. FINALIZOU REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO, AGRADECENDO A CONFIANÇA RECEBIDA EM SEUS QUATRO MANDATOS E REFORÇANDO QUE CONTINUARÁ TRABALHANDO POR UMA CIDADE MAIS JUSTA E MELHOR PARA TODOS. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL.** O VEREADOR DESTACOU QUE A VOTAÇÃO EXPRESSIVA DE CADA PARLAMENTAR É RESULTADO DO TRABALHO REALIZADO E DO RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO. CRITICOU A FALA DE UM COLEGA SOBRE CONCURSO PÚBLICO, LEMBRANDO QUE ELE PRÓPRIO JÁ FOI APROVADO EM CONCURSO, E REFORÇOU A IMPORTÂNCIA DE LER OS PROJETOS ANTES DE SE POSICIONAR. AFIRMOU QUE NÃO SE CALARÁ DIANTE DE PROVOCAÇÕES E QUE ESTÁ NA CÂMARA PARA DEFENDER O POVO DE EXTREMOZ, ACIMA DE BANDEIRAS PARTIDÁRIAS. CITOU COBRANÇAS SOBRE O PROJETO DO ANEL VIÁRIO DE JARDINS DE EXTREMOZ, RESSALTANDO QUE CONTINUARÁ FISCALIZANDO E APRESENTANDO DEMANDAS. ENCERRANDO, REAFIRMOU QUE ESTÁ DIARIAMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E QUE SEU COMPROMISSO É TRABALHAR POR UMA CIDADE MELHOR. **FAZ USO DA PALAVRA A VEREADORA MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS.** A VEREADORA PARABENIZA O COLEGA CLEITON E AFIRMA QUE O QUE REALMENTE IMPORTA NÃO É A QUANTIDADE DE VOTOS, MAS O TRABALHO, A DEDICAÇÃO E O COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO. DESTACA QUE, MESMO DURANTE O RECESSO, CONTINUARAM ATENDENDO DEMANDAS, ABRINDO MÃO DE MOMENTOS DE LAZER PARA AJUDAR O POVO, E REFORÇA QUE A POPULAÇÃO RECONHECE QUEM ESTÁ PRESENTE E TRABALHANDO POR EXTREMOZ. **FAZ USO DA PALAVRA O VEREADOR LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA.** O VEREADOR SAUDOU OS PRESENTES E HOMENAGEOU SUA TIA ARILDA MIRANDA, PROFESSORA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE TODOS OS PROFESSORES E SERVIDORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA SUA FORMAÇÃO. DESTACOU SUA SATISFAÇÃO EM VOTAR PROJETOS QUE VALORIZAM OS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, REAJUSTE SALARIAL, MUDANÇAS NO ESTATUTO PARA CONCURSOS

A



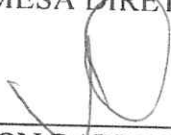
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



E ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. AGRADECEU AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO E À PREFEITA JUSSARA PELO ENVIO DOS PROJETOS, ENCERRANDO COM VOTOS DE UMA EXCELENTE SEMANA A TODOS. **FAZ USO DE A PALAVRA O VEREADOR ANDERSON BARBOSA DA SILVA.** O VEREADOR INICIOU SUA FALA REAFIRMANDO O COMPROMISSO DA CASA COM UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA, BASEADA NO RESPEITO E NO DIÁLOGO ENTRE TODOS OS LEGISLADORES. DESTACOU A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE CADA VEREADOR, RESSALTANDO QUE, APESAR DAS DIVERGÊNCIAS E DEBATES, TODOS SERÃO RESPEITADOS. COMEMOROU A APROVAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, AFIRMANDO QUE A MEDIDA MARCA UM NOVO MOMENTO PARA O MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESSENCIAIS, COMO AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E FISCAIS DE TRÂNSITO. PARABENIZOU A CHEFE DO EXECUTIVO PELA BUSCA DE RECURSOS EM BRASÍLIA E INFORMOU QUE AS DEMANDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES FORAM ATENDIDAS. FINALIZOU COLÓCANDO SEU MANDATO À DISPOSIÇÃO E DECLARANDO ENCERRADA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE AINDA FACULTA A PALAVRA, E NÃO TENDO QUEM QUEIRA FAZER USO DA MESMA ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO. DO QUE PARA CONSTAR, EU, JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 03 DE MARÇO DE 2026.

MESA DIRETORA



ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE



EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Ofício Nº 019/2026– GP

Extremoz/RN, 03 de MARÇO de 2026.



Excelentíssima Senhora
Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

Assunto: PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 013/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão ordinária no dia 03 MARÇO de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anderson Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN
Recebi em 03 / 03 / 2026
às 13 : 10
Anderson Silva
Responsável

Básica), suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.390 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e de até 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às receitas provenientes da COSIP, vedada a extensão a outras fontes de receita municipal, salvo disposição em ato normativo específico futuro.

Art. 2º Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA), as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as programações da Lei Orçamentária Anual (LOA), e os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, e revogada as disposições em contrário.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica definido em R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial de nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário-mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo efetivo e de provimento em comissão, perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante ao disposto no artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e no Decreto Nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º. A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Aos dias 10 do mês de MARÇO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 013/2026 e a devolução, que contém 22 folhas contando com este termo.

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN